



LEI N° 423/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais, efetivos ou não, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde não superior a 120 dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel: 3524-1133
CNPJ: 12.207.528/0001-15

Rua 07 de Setembro, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Feira Grande, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

§1º O valor a ser recebido por cada profissional será resultado do valor da parcela depositada pelo Ministério da Saúde, dividido pela quantidade de profissionais aptos ao recebimento.

Art. 3º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 28 de agosto de 2023.


Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – JANAINA MARIA LIRA SILVA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que esta Lei de nº 423/2023, editada em 28 de agosto 2023, foi registrado em livro específico, publicada através do Portal da Transparência do Município em 29/08/2023, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 30/08/2023, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

Janaina Maria Lira Silva
Secretária Municipal de Administração